



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. , de / /

RETIRADO

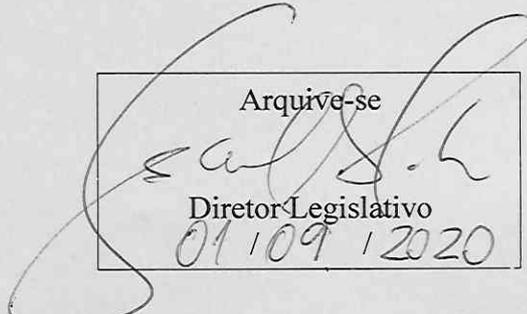
Processo: 78.208

PROJETO DE LEI Nº. 12.418

Autoria: **CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

Ementa: Altera a Lei 4.564/1995, que consolida as leis sobre exame médico em alunos da rede municipal de educação infantil e prevê o de toxoplasmose, para prever providências correlatas e adequar sua ementa.

Arquive-se


Diretor Legislativo

01/109/2020



PROJETO DE LEI Nº. 12.418

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ n.º		QUORUM:	

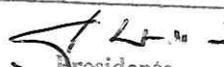
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

P 27709/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (DL) 16/Nov/2017 14:22 078208

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:


Presidente
29/11/17

RETIRADO
Diretoria Legislativa
01/09/2020


PROJETO DE LEI Nº. 12.418
(Cícero Camargo da Silva)

Altera a Lei 4.564/1995, que consolida as leis sobre exame médico em alunos da rede municipal de educação infantil e prevê o de toxoplasmose, para prever providências correlatas e adequar sua ementa.

Art. 1º. A Lei nº 4.564, de 28 de abril de 1995, que consolida as leis sobre exame médico em alunos da rede municipal de educação infantil e prevê o de toxoplasmose, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa:

“Consolida as leis sobre exames médicos em alunos da rede municipal de ensino.” (NR)

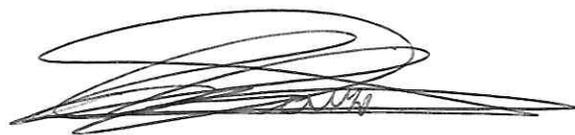
II – na parte normativa, acrescente-se:

“Art. 1º-__. O aluno cujo exame apresente possível nível deficitário de saúde será encaminhado à unidade de saúde mais próxima da escola ou de sua residência para receber o tratamento necessário, bem como encaminhamentos especializados, quando for o caso.

Parágrafo único. Incentivar-se-á a participação dos pais ou responsáveis pelo aluno, que serão informados sobre as atividades, prestarão as devidas autorizações e comprometer-se-ão com a continuidade dos tratamentos orientados.

Art. 1º-__. Evidenciadas situações de risco à saúde dos alunos, grande ocorrência de uma mesma doença, incidência de doenças infectocontagiosas e outras que comprometam o nível adequado de saúde e higiene, as escolas envolvidas organizarão programas específicos de combate, controle, educação e prevenção.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





(PL nº 12.418 - fl. 2)

Justificativa

O presente projeto de lei visa proporcionar conhecimento e parceria entre pais, educadores e profissionais da saúde, inclusive para prevenção de patologias.

Importante mencionar que quando a prevenção se inicia na infância, inserida na educação, com toda certeza na fase adulta será menor o risco de surgirem várias patologias. Por isso, defendo políticas que visam trabalhar a prevenção de doenças e educar desde a infância, para que essa prática seja o primeiro passo para as grandes mudanças.

Acredito que mudar a prática predominante na sociedade, de procurar atendimento ou cuidados somente quando há uma enfermidade, que muitas vezes ocasiona problemas irreparáveis ao próprio paciente, é um trabalho que também proporcionará redução de custos aos cofres públicos.

Concluindo, submeto este projeto de lei à apreciação dos nobres Pares, na expectativa de que, após sua regular tramitação, seja ao final aprovado.

Sala das Sessões, 16/11/2017


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"



(Compilação – atualizada até a Lei nº 5.045, de 1º de outubro de 1997)*

LEI N.º 4.564, DE 28 DE ABRIL DE 1995

Consolida as leis sobre exame médico em alunos da rede municipal de educação infantil e prevê o de toxoplasmose.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de abril de 1995, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~Art. 1º. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde proceder ao exame médico periódico dos alunos matriculados na rede municipal de educação infantil.~~

Art. 1º. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde proceder ao exame médico periódico dos alunos matriculados na rede municipal de ensino. (Redação dada pela Lei n.º 5.045, de 1º de outubro de 1997)

§ 1º. O exame médico de que trata o artigo far-se-á na admissão do aluno e anualmente, compreendendo:

- a) exame oftalmológico;
- b) exame odontológico;
- c) exame parasitológico;
- d) exames pediátricos;
- e) exame sanguíneo;
- f) exame auditivo;
- g) exame preventivo de toxoplasmose.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde manterá junto à rede escolar municipal serviço odontológico volante, compreendendo:

- a) orientação preventiva de higiene bucal infantil;
- b) odontopediatria.

§ 3º. No caso da letra c do § 1º, o resultado constará na caderneta escolar.

§ 4º. O disposto na letra a far-se-á através de Programa de Saúde Ocular, extensivo à rede pública de 1º grau, que, com a colaboração dos demais órgãos da Administração, compreenderá: (Parágrafo e alíneas acrescidas pela Lei n.º 5.045, de 1º de outubro de 1997)

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Compilação da Lei nº 4.564/1995 – pág. 2)

- a) orientação preventiva; e
- b) atendimento clínico e cirúrgico e fornecimento de lentes corretivas, no caso de aluno cuja renda familiar seja de até cinco salários mínimos.

Art. 2º. O disposto nesta lei será regulamentado no prazo de trinta dias, a contar do início de sua vigência.

Art. 3º. São revogados:

- I – a Lei 2.689, de 1ª de março de 1984;
- II – a Lei 3.311, de 28 de novembro de 1988;
- III – a Lei 4.045, de 10 de dezembro de 1992; e
- IV – a Lei 4.055, de 15 de dezembro de 1992.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 418

PROJETO DE LEI Nº 12.418

PROCESSO Nº 78.208

De autoria do Vereador **CÍCERO CAMARGO DA SILVA**, o presente projeto de lei altera a altera a Lei nº 4.564/1995, que consolida as leis sobre o exame médico em alunos da rede municipal de educação infantil e prevê o de toxoplasmose, para prever providências correlatas e adequar sua ementa.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o documento de fls. 05/06.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e consequente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

A proposta não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, eis que o art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas **envolvendo organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.**

Com o presente projeto de lei busca-se alterar a Lei nº 4.564/1995, que consolida as leis sobre exame médico em alunos da rede municipal de educação infantil e prevê o de toxoplasmose. Depreende-se, com certeza, que o projeto está a interferir em atributo do órgão da administração

[Handwritten signature and initials]



o que comprova o vício de iniciativa, posto que somente ao Chefe do Executivo é permitido legislar nesse aspecto. Desta forma, em face dos ordenamento legal supramencionado, incorpora ao projeto óbices juridicamente insanáveis. A ilegalidade condena a propositura em razão da matéria. Sugerimos, pois, que o nobre autor converta o projeto em Indicação ao Executivo pleiteando a adoção da medida preconizada.

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre da interferência da Câmara em matéria privativa do Executivo, vez que atribui funções competentes ao Prefeito Municipal, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes.

Mesmo considerando os elevados propósitos que inspiraram o Vereador, autor do projeto, a iniciativa é verticalmente incompatível com a Constituição Federal no seu art. 2º, bem como, com a Constituição do Estado de São Paulo, especialmente o disposto nos arts. 5º, 47, II e XIV, e 144, que estabelecem:

“Art. 2º- São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

“Art. 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

(...)

Art. 47 – Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

[assinatura]



II – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

XIV – praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

(...)

Art. 144 – Os Municípios, com autonomia, política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição”.

DA COMISSÃO:

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em face de a propositura incorporar vício exclusivo de juridicidade.

“caput”, L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 16 de novembro de 2017.

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

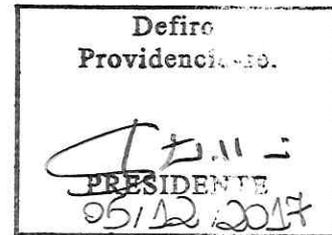
Elvis Brassaroto Aleixo
Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

Júlia Arruda
Júlia Arruda
Estagiária de Direito



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 237

SUSTAÇÃO da tramitação do Projeto de Lei 12.418, do Vereador CÍCERO CAMARGO DA SILVA, que altera a Lei 4.564/1995, que consolida as leis sobre exame médico em alunos da rede municipal de educação infantil e prevê o de toxoplasmose, para prever providências correlatas e adequar sua ementa.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, SUSTAÇÃO – até 06-02-2018 – da tramitação do Projeto de Lei 12.418, do Vereador CÍCERO CAMARGO DA SILVA, que altera a Lei 4.564/1995, que consolida as leis sobre exame médico em alunos da rede municipal de educação infantil e prevê o de toxoplasmose, para prever providências correlatas e adequar sua ementa.

Sala das Sessões, 05-12-2017.

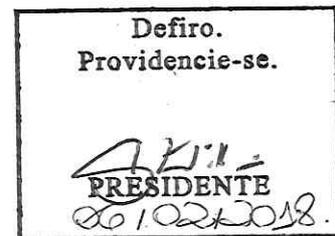


CÍCERO CAMARGO DA SILVA (Cícero da Saúde)



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 268

SUSTAÇÃO da tramitação do Projeto de Lei 12.418, do Vereador CÍCERO CAMARGO DA SILVA, que altera a Lei 4.564/1995, que consolida as leis sobre exame médico em alunos da rede municipal de educação infantil e prevê o de toxoplasmose, para prever providências correlatas e adequar sua ementa.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a SUSTAÇÃO, – até 06-02-2019 – da tramitação do Projeto de Lei 12.418, do Vereador CÍCERO CAMARGO DA SILVA, que altera a Lei 4.564/1995, que consolida as leis sobre exame médico em alunos da rede municipal de educação infantil e prevê o de toxoplasmose, para prever providências correlatas e adequar sua ementa.

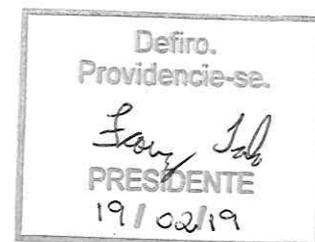
Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2018.

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
'Cícero da Saúde'



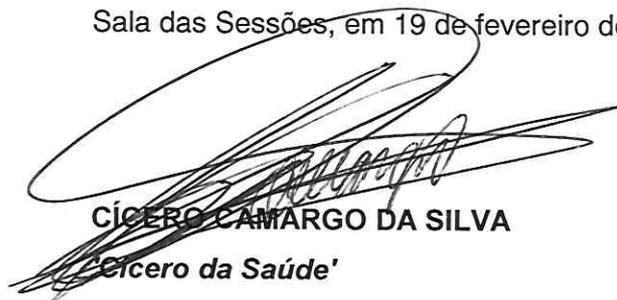
REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 466

SUSTAÇÃO, por 120 dias, da tramitação do Projeto de Lei nº 12.418, de autoria do Vereador Cícero Camargo da Silva, que altera a Lei 4.564/1995, que consolida as leis sobre exame médico em alunos da rede municipal de educação infantil e prevê o de toxoplasmose, para prever providências correlatas e adequar sua ementa.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, SUSTAÇÃO, por 120 dias, do Projeto de Lei nº 12.418, de minha autoria, que altera a Lei 4.564/1995, que consolida as leis sobre exame médico em alunos da rede municipal de educação infantil e prevê o de toxoplasmose, para prever providências correlatas e adequar sua ementa.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2019.


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
'Cícero da Saúde'



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 535

SUSTAÇÃO, por 60 dias, da tramitação do Projeto de Lei 12.418/2017, do Vereador Cícero Camargo da Silva, que altera a Lei 4.564/1995, que consolida as leis sobre exame médico em alunos da rede municipal de educação infantil e prevê o de toxoplasmose, para prever providências correlatas e adequar sua ementa.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a SUSTAÇÃO, por 60 dias, da tramitação do Projeto de Lei 12.418/2017, de minha autoria, que altera a Lei 4.564/1995, que consolida as leis sobre exame médico em alunos da rede municipal de educação infantil e prevê o de toxoplasmose, para prever providências correlatas e adequar sua ementa.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2019.

[Handwritten signature]
CÍCERO CAMARGO DA SILVA
'Cícero da Saúde'



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 561

SUSTAÇÃO, por 12 meses, da tramitação do Projeto de Lei 12.418/2017, do Vereador Cícero Camargo da Silva, que altera a Lei nº 4.564/1995, que consolida as leis sobre exame médico em alunos da rede municipal de educação infantil e prevê o de toxoplasmose, para prever providências correlatas e adequar sua ementa.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a SUSTAÇÃO do Projeto de Lei nº 12.418/2017, de minha autoria, que altera a Lei nº 4.564/1995, que consolida as leis sobre exame médico em alunos da rede municipal de educação infantil e prevê o de toxoplasmose, para prever providências correlatas e adequar sua ementa.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2019.


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
'Cícero da Saúde'



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 719

RETIRADA do Projeto de Lei nº 12.418, de autoria do Vereador Cícero Camargo da Silva, que altera a Lei 4.564/1995, que consolida as leis sobre exame médico em alunos da rede municipal de educação infantil e prevê o de toxoplasmose, para prever providências correlatas e adequar sua ementa.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a RETIRADA do Projeto de Lei nº 12.418, de minha autoria, que altera a Lei 4.564/1995, que consolida as leis sobre exame médico em alunos da rede municipal de educação infantil e prevê o de toxoplasmose, para prever providências correlatas e adequar sua ementa.

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2020.

CÍCERO CAMARGO DA SILVA

'Cícero da Saúde'

PROJETO DE LEI Nº. 12.418

Juntadas:

fls. 02/06 em 16/11/17 , fls. 07/09 em 17/11/17;
fls. 10 em 06/12/2017 ; fls. 11 em 07/02/18 
fls 12 em 20/02/2019  fls 13, em 26/6/19 
fls 14 em 28/08/19  fls. 15 em 01.09.20 

Observações:

